CONTAGEM

EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE LEI COMPLEMETAR Nº 08, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2019

Art. 1º O Projeto de Lei Complementar passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 12. O crédito não tributário vencido poderá ser pago parceladamente, na forma e nas condições estabelecidas no Código Tributário do Município de Contagem.

....." (NR)

.....

"Art. 19. Ficam mantidas as previsões contidas no art. 27 da Lei Complementar nº 157 de 21 de novembro de 2013.". (NR)

"Art. 20. Ficam revogados os seguintes dispositivos:

I – inciso III, do § 3º, do art. 39 da Lei Municipal nº 3.789, de 23 de dezembro de 2003;

II – art. 95-D da Lei Complementar nº 55, de 31 de janeiro de 2008;

III – §§ 1º ao 6º, do artigo 326, da Lei Complementar nº 103, de 20 de novembro de 2011;

IV – art. 45 da Lei Complementar nº 160, de 27 de dezembro de 2013;

V – arts. 155 e 178 da Lei Municipal nº 4.647, de 27 de dezembro de 2013;

VI – inciso I e suas alíneas e o §1º do art. 57 da Lei Complementar nº 255, de 11 de junho de 2018.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.". (NR)

Palácio do Registro, em Contagem, aos 16 de maio de 2019.

ALEXIS JOSÉ FERREIRA DE FREITAS
Prefeito de Contagem